



Diário Oficial do **E X E C U T I V O**

Prefeitura Municipal de Baixa Grande - BA

Terça-feira • 17 de agosto de 2021 • Ano V • Edição Nº 328

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
LEI (Nº 430/2021)	2
PORTARIA (Nº 071/2021)	9
PORTARIA (Nº 072/2021)	12

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GILVAN RIOS DA SILVA

<http://pmbaixagrandeba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LEI (Nº 430/2021)



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

LEI Nº 430 DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, do Município de Baixa Grande, na forma que indica e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS do Município de Baixa Grande, para quitação de créditos de qualquer natureza, tributários ou não, exceto as penalidades impostas pelos Tribunais de Contas - MULTAS e RESSARCIMENTOS, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, em favor da Fazenda Pública Municipal, oriundo de fatos geradores que tenham ocorrido até o dia 31/12/2020.

Art. 2º Os débitos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal, assim entendido, compreendem a soma do valor principal do crédito, acrescidos da atualização monetária, multa de infração, multa de mora, juros de mora e encargo legal.

Art. 3º Aquele que aderir ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, poderá ter redução dos juros de mora, da multa de mora e da multa de infração, quando for o caso, na seguinte forma:

I - se pagos em parcela única até 31 de agosto de 2021, com benefício de 100% (cem por cento) na multa, nos juros e nos encargos legais da dívida;

II - se pagos em parcela única até 30 de setembro de 2021, com benefício de 90% (noventa por cento) na multa, nos juros e nos encargos legais da dívida;



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

III - se pagos em parcela única até 29 de outubro de 2021, com benefício de 70% (setenta por cento) na multa, nos juros e nos encargos legais da dívida;

IV - se pagos em até 06 (seis) parcelas, com benefício de 60% (sessenta por cento) na multa, nos juros e nos encargos legais da dívida, desde que o valor das parcelas não seja inferior a R\$ 30,00 (trinta reais) para pessoa física e 50,00 (cinquenta reais) para pessoa jurídica.

§ 1º A atualização monetária da dívida far-se-á até a data da opção, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º Os créditos fiscais decorrentes de retenção na fonte não usufruirão deste benefício.

Art. 4º Para fazer jus aos benefícios concedidos por esta Lei o contribuinte deverá comparecer às unidades de atendimento da secretária Municipal da Fazenda/Setor de Tributos, ou, se for o caso em dívida já ajuizada, à Procuradoria Geral do Município, Procurador Fiscal, em ambos os casos deverá manifestar formalmente sua intenção de aderir ao Programa de Benefícios Fiscais, confessando ser devedor do Município de **Baixa Grande**, concordando com todos os termos aqui expostos e, especialmente:

I - tratando-se de créditos tributários que se encontrem com defesa ou recurso administrativo, o sujeito deverá reconhecer, expressamente, a procedência da autuação que tenha dado origem ao procedimento e desistir da impugnação;

II - no caso de crédito tributário estar sendo objeto de discussão judicial, o benefício somente será concedido após a homologação da desistência da ação pelo sujeito passivo e o pagamento das despesas judiciais respectivas;

III - tratando-se de créditos tributários já parcelados, o benefício de que trata esta Lei, não se aplicará às parcelas já pagas.

§ 1º O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

I - fotocópia do documento de identificação e do cartão de inscrição no CPF/MF, quando se tratar de pessoa física;

II - fotocópia do documento de identificação (CNPJ) e fotocópia do documento de identificação e do cartão de inscrição no CPF/MF do responsável legal da pessoa jurídica;

III - comprovante de pagamento das Custas Judiciais, em se tratando de dívida já atualizada;

IV - Demonstrativo da dívida;

§ 2º O Instrumento de Confissão de Dívida assinado pelo devedor bem como pelas testemunhas, conforme ANEXO desta Lei, caracterizam confissão extrajudicial do débito, irrevogável e irretroatável, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil e 229, inciso I, § 1º do Código Civil, pelo que se constituem em títulos executivos extrajudiciais, nos termos do art. 585 do CPC.

§ 3º Poderão ser solicitados outros documentos, a critério da Administração Pública.

Art. 5º Quando o crédito for relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o seu enquadramento no REFIS, fica condicionado a denúncia espontânea pelo contribuinte ou seu representante legal, através de processo administrativo, quando não for oriundo de auto de infração.

Art. 6º O benefício se estenderá também aos contribuintes que celebraram contratos de parcelamento ou reparcelamento até o dia 31 de dezembro de 2020, no que diz respeito tão somente às parcelas em atraso desde que sejam quitadas nos prazos entre 31 de agosto a 29 de outubro de 2021.

Art. 7º O disposto nesta Lei não implicará restituição de quantias pagas.

Art. 8º O Poder Executivo deverá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários a implementação desta Lei.



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

Art. 9º O prazo para o contribuinte optar pelos benefícios desta Lei cessa definitivamente em 29 de outubro de 2021.

Art. 10. Findo o prazo de vigência desta Lei, os créditos voltarão a situação em que se encontravam antes da mesma, salvo, se não se encontravam inscritos em Dívida Ativa, devendo neste caso, serem inscritos automaticamente.

Art. 11. Tratando-se de parcelamento as parcelas não pagas nas datas de vencimentos tipificadas no competente contrato, serão corrigidos com atualização monetária, juros e multas de mora e demais encargos legais previstos em lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE –
ESTADO DA BAHIA, em 17 de agosto de 2021**

Gilvan Rios da Silva

Prefeito Municipal



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

ANEXO I

LEI Nº 430, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FISCAL - REFIS.

Valor de multa e juros de mora nos últimos três exercícios:

Exercício	Multa de Mora	Juros de Mora	Total
2018	18.432,52	10.293,23	28.725,75
2019	17.020,12	42.704,86	59.724,98
2020	26.214,08	25.383,80	51.597,88
Total Geral			140.048,61

Fonte: Relatório da dívida ativa - Setor de Tributos.

Total dos últimos 36 (trinta e seis) meses:

R\$ 140.048,61/36 meses =
R\$ **3.890,24** mensal

Duração do benefício fiscal 3 (três) meses:

R\$ 11.670,72 x 3 = 35.012,16

Total da renúncia prevista: R\$ **35.012,16** (trinta e cinco mil, doze reais e dezesseis centavos).

Total da Dívida Ativa tributária atualizada até 31/12/2020.

R\$ **2.514.687,76** (dois milhões, quinhentos e quatorze mil, seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos).



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

Do montante de R\$ **2.514.687,76** (dois milhões, quinhentos e quatorze mil, seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos), o município planeja arrecadar 3,00 (três) por cento, o que geraria uma receita de R\$ **75.440,63** (setenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais e sessenta e três centavos), superando a renúncia estimada na ordem de R\$ **35.012,16** (trinta e cinco mil, doze reais e dezesseis centavos), não trazendo para o município nenhum entrave no impacto orçamentário, pelo contrário, capitalizando recursos para investimento em áreas carentes.

Previsões de renúncia e de arrecadação da dívida para os anos de 2021 a 2023.

A	B	C
Exercício	Renúncia de Receita Prevista na LDO	Arrecadação prevista de 2021 a 2023, com base na receita de dívida arrecadada em 2020 (R\$ 85.938,23), aplicando-se a média IPCA de 3,67.
2021	39,029,34	R\$ 89.092,16
2022	...	R\$ 92.361,84
2023	...	R\$ 95.751,52

Os valores previstos no quadro acima, o da coluna B, encontra-se na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária, nº 355/2018, de 04 de setembro de 2018. Os da coluna C, sua previsão para os anos de 2021 a 2023, teve por base o valor arrecadado de dívida ativa no exercício de 2020 (R\$ 85.938,23), extraído do demonstrativo da receita orçamentária - setor contábil, multiplicados pela média IPCA (3,67) dos anos de 2018 a 2020.

Por último, ressalte-se que, a concessão dos benefícios fiscais alcançados com a aprovação do projeto de Lei, não terão reflexos negativos na arrecadação de multas e juros de mora, montantes estes, considerados pequenos em função do maior número de contribuintes que buscarão o presente benefício para saldarem seus compromissos para com a repartição



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

fazendária municipal. Em contrapartida, teremos um aumento considerável nos valores arrecadados que compõem o valor principal da dívida.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE – ESTADO DA BAHIA, em 17 de agosto de 2021.

GILVAN RIOS DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 071/2021)



**Secretaria Municipal de
Agricultura e Meio Ambiente**
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Fazenda Tapete, bairro Tapete,
CEP. 44.620-000, Baixa Grande-Ba

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL
PORTARIA SEAMA Nº 071/2021**

Nome de Fantasia: AUTO POSTO VASCONCELOS Nome da Empresa: IVONETE ALVES CAMPOS - ME	CNPJ: 09.148.700/0001-00	Processo nº: LU/071/2021
Endereço: Rua da Conceição, nº 188 – bairro Centro – Baixa Grande, Bahia – CEP 44.620-000		
Data da Publicação: 10/08/2021		Validade: 10/08/2023

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE BAIXA GRANDE, BAHIA - SEAMA**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução **CONAMA** nº 237/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2015, na Resolução **CEPRAM 4.327/2013**, alterada pelas Resoluções **CEPRAM 4.420/2015** e **CERPAM 4.579/2018**, na Lei Municipal nº 283/2015, com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 014/2016, alterado pelos Decretos Municipais 092/2017, 034/2018 e 087/2021, em consonância com o **CMMA** – Conselho Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo **LU/071/2021**,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA UNIFICADA - LU**, com base na Legislação vigente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos à empresa **IVONETE ALVES CAMPOS – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob número 09.148.700/0001-00, com sede à Rua da Conceição, nº 188, bairro Centro, município de Baixa Grande, estado da Bahia, para continuar operando o empreendimento “**AUTO POSTO VASCONCELOS**”, Código do Município E3.5.1 - **Posto de Revenda de Gasolina e outros Combustíveis, Coordenadas Geográficas Latitude Sul -11.957165478° e Longitude Oeste - 40.171634517°**, conforme consta da documentação apresentada, planos, programas e relatórios, em consonância com a legislação vigente e dos seguintes condicionantes: **I.** Continuar assegurando a manutenção dos programas de saúde e segurança dos trabalhadores, estabelecendo a seguinte ordem de prioridade: **a)** eliminação de fonte de risco; **b)** controle de risco na fonte; **c)** controle de risco no meio ambiente do trabalho; **d)** adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, estas adotadas quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho; **II.** Continuar aplicando o Programa de Educação Ambiental nos termos da Legislação Estadual vigente, Lei 12.056/2010, em consonância com a Resolução **CEPRAM 4.610/2018**, conforme consta do **PGRS**; **III.** Informar imediatamente à **SEAMA**, quando da ocorrência de vazamento, promovendo a remediação de toda área impactada; **IV.** Continuar operando adequadamente, conforme projeto apresentado: **a)** canaleta de contenção na área das bombas para coleta de água/óleo com duto impermeável até uma caixa separadora, **b)** poço de monitoramento das águas subterrâneas, **c)**



**Secretaria Municipal de
Agricultura e Meio Ambiente**
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Fazenda Tapete, bairro Tapete,
CEP. 44.620-000, Baixa Grande-Ba

câmara de acesso à boca de visita do tanque, **d)** sistema de descarga selada, **e)** câmara de contenção de vazamento junto à unidade; **V.** Continuar mantendo as câmaras de contenção de descarga selada de combustíveis, permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando da operação de descarregamento; **VI.** Manter sempre atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos, inspeção da integridade física, estanqueidade e o plano de contingência para situações de perigo e emergências; **VII.** Manter sempre em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos e os extintores, de acordo com o apresentado à **SEAMA** e as Normas Técnicas da **ABNT** pertinentes; **VIII.** Manter sempre atualizados o **PPRA** (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), bem como o **PCMSO** (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) em conformidade com as Normas Regulamentadoras **NR-9** e **NR-7** do Ministério do Trabalho e Emprego – **MTE**. **Renovação anual obrigatória**; **IX.** Continuar operando adequadamente o empreendimento, de acordo com os documentos, plano, programas e relatório apresentado à **SEAMA**, em conformidade com as disposições contidas nas Normas Técnicas da **ABNT** para postos combustíveis; **X.** Continuar operando e mantendo em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndio, conforme estabelecem as Normas Regulamentadoras **NR-20/23** do Ministério do Trabalho e Emprego – **MTE**; **XI.** Continuar promovendo previamente ao descarte ou reutilização das embalagens de lubrificantes, o completo escoamento dos resíduos por meio de perfuração com posterior amassamento, impossibilitando a sua reutilização para outros fins; **XII.** Continuar realizando apenas descarga selada dos combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos; **XIII.** Realizar continuamente treinamentos específicos com os funcionários, para procedimentos em caso de situações emergenciais, obedecendo aos planos de contingências, de fuga, dentre outros exigidos para a atividade, disponibilizando os relatórios e as listas de presença à **SEAMA**, fazendo-os conhecer na íntegra o Plano de Emergência Ambiental - **PEA**; **XIV.** Renovar na periodicidade determinada, os Laudos de Estanqueidade, em conformidade com a NBR 13.784; **XV.** Continuar mantendo em perfeito estado de funcionamento as canaletas de drenagem da área de abastecimento de combustíveis, bem como na área de descarga selada, mantendo-as permanentemente limpas de quaisquer resíduos que possam impedir ou dificultar o acesso dos efluentes até a caixa separadora, evitando transbordamentos; **XVI.** Praticar continuamente a Política da Logística Reversa, com referência aos produtos listados no **artigo 33 da Lei Federal nº 12.305/2011**; **XVII.** Continuar mantendo a impermeabilização da área da Pista de Abastecimento e da área da Descarga Selada; **XVIII.** Realizar periodicamente o diagnóstico do solo e lençol freático em toda a área de influência do empreendimento, com a finalidade de detectar focos de contaminação associados à atividade, contemplando o monitoramento do solo e subsolo com caracterização geológica, devendo serem apresentados à **SEAMA**, no **RCC**, quando da renovação deste Ato Administrativo, acompanhado de recomendações, conclusões e cronogramas para a implementação de medidas mitigadoras, se necessário, bem como a **ART** do técnico responsável para elaboração dos mesmos; **XIX.** Promover e incentivar a reciclagem e reutilização dos resíduos



**Secretaria Municipal de
Agricultura e Meio Ambiente**
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Fazenda Tapete, bairro Tapete,
CEP. 44.620-000, Baixa Grande-Ba

sempre que possível, bem como promover a sua disposição final adequada; **XX.** O não cumprimento de qualquer das condicionantes implicará no cancelamento do presente Ato Administrativo.

Art. 2º - Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a **SEAMA**.

Art. 3º - A **SEAMA** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 4º - Estabelecer que esta Licença Unificada - **LU**, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da **SEAMA** e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao **SEIA** – Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da Resolução **CEPRAM 4.327/2013**, alterada pelas Resoluções **CEPRAM 4.220/2015** e **CEPRAM 4.579/2018**.

Art. 5º - Esta Licença Unificada - **LU** terá vigência a partir da data de sua publicação.

Baixa Grande, Bahia, 10 de agosto de 2021.

Gilvan Rios da Silva
Prefeito Municipal

Luciana Borges Silva
Secretária SEAMA

PORTARIA (Nº 072/2021)



**Secretaria Municipal de
Agricultura e Meio Ambiente**
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Fazenda Tapete, bairro Tapete,
CEP. 44.620-000, Baixa Grande-Ba

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL
PORTARIA SEAMA Nº 072/2021**

Nome de Fantasia: POSTO 2 DE JULHO Nome da Empresa: SIDNÉLIO VASCONCELOS CAMPOS - ME.	CNPJ: 05.376.128/0001-78	Processo nº: LU/072/2021
Endereço: Avenida 2 de Julho, 184 – bairro Centro – Baixa Grande, Bahia. – CEP 44.620-000		
Data da Publicação: 10/08/2021	Validade: 10/08/2023	

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE BAIXA GRANDE, BAHIA - SEAMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2015, na Resolução CEPRAM 4.327/2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM 4.420/2015 e CERPAM 4.579/2018, na Lei Municipal nº 283/2015, com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 014/2016, alterado pelos Decretos Municipais 092/2017, 034/2018 e 087/2021, em consonância com o CMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo LU/072/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA UNIFICADA - LU, com base na Legislação vigente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos à empresa SIDNÉLIO VASCONCELOS CMAPOS – ME, inscrita no CNPJ/MF sob número 05.376.128/0001-78, com sede à Avenida 2 de Julho, nº 184, bairro Centro, município de Baixa Grande, estado da Bahia, para continuar operando o empreendimento “POSTO 2 DE JULHO”, Código do Município E3.5.1 - Posto de Revenda de Gasolina e outros Combustíveis, Coordenadas Geográficas Latitude Sul -11.9637308° e Longitude Oeste -40.1641499°, conforme consta da documentação apresentada, planos, programas e relatórios, em consonância com a legislação vigente e dos seguintes condicionantes: I. Continuar assegurando a manutenção dos programas de saúde e segurança dos trabalhadores, estabelecendo a seguinte ordem de prioridade: a) eliminação de fonte de risco; b) controle de risco na fonte; c) controle de risco no meio ambiente do trabalho; d) adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, estas adotadas quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho; II. Continuar aplicando o Programa de Educação Ambiental nos termos da Legislação Estadual vigente, Lei 12.056/2010, em consonância com a Resolução CEPRAM 4.610/2018, conforme consta do PGRS; III. Informar imediatamente à SEAMA, quando da ocorrência de vazamento, promovendo a remediação de toda área impactada; IV. Continuar operando adequadamente, conforme projeto apresentado: a) canaleta de contenção na área das bombas para coleta de água/óleo com duto impermeável até uma caixa separadora, b) poço de monitoramento das águas subterrâneas, c) câmara de acesso à boca de visita do tanque, d) sistema de descarga selada, e) câmara de contenção de vazamento junto à unidade; V. Continuar mantendo as câmaras de contenção de descarga selada de combustíveis, permanentemente limpas



**Secretaria Municipal de
Agricultura e Meio Ambiente**
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Fazenda Tapete, bairro Tapete,
CEP. 44.620-000, Baixa Grande-Ba

e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando da operação de descarregamento; **VI.** Manter sempre atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos, inspeção da integridade física, estanqueidade e o plano de contingência para situações de perigo e emergências; **VII.** Manter sempre em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos e os extintores, de acordo com o apresentado à **SEAMA** e as Normas Técnicas da **ABNT** pertinentes; **VIII.** Manter sempre atualizados o **PPRA** (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), bem como o **PCMSO** (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) em conformidade com as Normas Regulamentadoras **NR-9** e **NR-7** do Ministério do Trabalho e Emprego – **MTE**. **Renovação anual obrigatória**; **IX.** Continuar operando adequadamente o empreendimento, de acordo com os a documentação, plano, programas e relatório apresentado à **SEAMA**, em conformidade com as disposições contidas nas Normas Técnicas da **ABNT** para postos combustíveis; **X.** Continuar operando e mantendo em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndio, conforme estabelecem as Normas Regulamentadoras **NR-20/23** do Ministério do Trabalho e Emprego – **MTE**; **XI.** Continuar promovendo previamente ao descarte ou reutilização das embalagens de lubrificantes, o completo escoamento dos resíduos por meio de perfuração com posterior amassamento, impossibilitando a sua reutilização para outros fins; **XII.** Continuar realizando apenas descarga selada dos combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos; **XIII.** Realizar continuamente treinamentos específicos com os funcionários, para procedimentos em caso de situações emergenciais, obedecendo aos planos de contingências, de fuga, dentre outros exigidos para a atividade, disponibilizando os relatórios e as listas de presença à **SEAMA**, fazendo-os conhecer na íntegra o Plano de Emergência Ambiental - **PEA**; **XIV.** Renovar na periodicidade determinada, os Laudos de Estanqueidade, em conformidade com a **NBR 13.784**; **XV.** Continuar mantendo em perfeito estado de funcionamento as canaletas de drenagem da área de abastecimento de combustíveis, bem como na área de descarga selada, mantendo-as permanentemente limpas de quaisquer resíduos que possam impedir ou dificultar o acesso dos efluentes até a caixa separadora, evitando transbordamentos; **XVI.** Praticar continuamente a Política da Logística Reversa, com referência aos produtos listados no **artigo 33 da Lei Federal nº 12.305/2011**; **XVII.** Continuar mantendo a impermeabilização da área da Pista de Abastecimento e da área da Descarga Selada; **XVIII.** Realizar periodicamente o diagnóstico do solo e lençol freático em toda a área de influência do empreendimento, com a finalidade de detectar focos de contaminação associados à atividade, contemplando o monitoramento do solo e subsolo com caracterização geológica, devendo serem apresentados à **SEAMA**, no **RCC**, quando da renovação deste Ato Administrativo, acompanhado de recomendações, conclusões e cronogramas para a implementação de medidas mitigadoras, se necessário, bem como a **ART** do técnico responsável para elaboração dos mesmos; **XIX.** Promover e incentivar a reciclagem e reutilização dos resíduos sempre que possível, bem como promover a sua disposição final adequada; **XX.** O não cumprimento de qualquer das condicionantes implicará no cancelamento do presente Ato Administrativo.

Art. 2º - Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a **SEAMA**.

Art. 3º - A **SEAMA** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.



**Secretaria Municipal de
Agricultura e Meio Ambiente**

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Fazenda Tapete, bairro Tapete,
CEP. 44.620-000, Baixa Grande-Ba

Art. 4º - Estabelecer que esta Licença Unificada - LU, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEAMA e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao SEIA – Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da Resolução CEPRAM 4.327/2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM 4.220/2015 e CEPRAM 4.579/2018.

Art. 5º - Esta Licença Unificada - LU terá vigência a partir da data de sua publicação.
Baixa Grande, Bahia, 10 de agosto de 2021.

Gilvan Rios da Silva
Prefeito Municipal

Luciana Borges Silva
Secretária SEAMA